



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO N°: 6.2025-03 CMBGA

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular em assessoria contábil aplicada ao Departamento de Pessoal (Folha de Pagamento, e-Social e Obrigações Acessórias).

UNIDADE DEMANDANTE: Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021

I – FINALIDADE E ESCOPO

O presente parecer tem por finalidade analisar a conformidade dos atos administrativos que compõem o Processo nº 6.2025-03 CMBGA, referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de **serviços técnicos especializados de natureza singular no âmbito do Departamento de Pessoal**, prestados por empresa de notória especialização, destinados a atender às necessidades funcionais da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA.

O objeto envolve atividades contínuas, essenciais e complexas, tais como: processamento integral da folha de pagamento; cálculo e emissão de encargos trabalhistas e previdenciários (INSS/RPPS, FGTS); envio de eventos periódicos e não periódicos ao eSocial; elaboração e transmissão de DCTFWeb, RAIS, DIRF e demais obrigações acessórias; atualização de fichas funcionais; e geração de arquivos técnicos obrigatórios ao TCM/PA.

Tais atividades exigem conhecimento técnico específico, precisão e atendimento rigoroso aos prazos legais, sendo indispensável a atuação de empresa especializada.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal

II – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

O processo administrativo encontra-se instruído com a documentação necessária à verificação da legalidade e regularidade da contratação, incluindo:

1. **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, evidenciando a necessidade de apoio técnico especializado para execução das rotinas de pessoal, dada a complexidade das obrigações impostas pelos sistemas federais (eSocial) e pela legislação trabalhista e previdenciária;
2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, demonstrando a singularidade do objeto, a inviabilidade de execução interna diante da ausência de corpo técnico especializado e o devido enquadramento no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021;
3. **Termo de Referência (TR)**, contendo descrição detalhada das rotinas do Departamento de Pessoal, especificação dos serviços, periodicidade, metas, critérios de fiscalização, indicadores e obrigações da contratada;
4. **Estimativa de preços e vantajosidade**

A despeito da desnecessidade de ampla pesquisa de preços em contratações por inexigibilidade, o processo demonstra, por meio de consultas exploratórias a portais de transparência e comparações com contratações anteriores, que o valor proposto encontra-se compatível com o mercado e com os valores historicamente praticados pela Câmara, corrigidos monetariamente.

Essa análise atende plenamente ao §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que admite referências históricas e comparativas para definição do valor estimado em contratações diretas.

5. **Declaração de Inexigibilidade**, devidamente motivada, reconhecendo a natureza singular do serviço e a notória especialização da empresa contratada, em conformidade com o art. 74, parágrafo único;
6. **Declaração de adequação orçamentária e financeira**, acompanhada de dotação orçamentária suficiente para



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



cobertura da despesa, conforme os arts. 150 da Lei nº 14.133/2021 e 16 da LRF;

7. **Minuta de contrato**, contendo as cláusulas obrigatórias:

- objeto;
- preço e forma de pagamento;
- vigência de 12 meses;
- obrigações da contratada;
- critérios de fiscalização (art. 117);
- cláusula de risco (art. 22, VIII);
- sanções administrativas (arts. 155 a 163);
- condições de rescisão (arts. 137 a 139);
- previsão de publicação oficial;

8. **Documentos que comprovam a notória especialização da empresa contratada**, incluindo CRC ativo, atestados de capacidade técnica e experiência comprovada na execução de rotinas de Departamento de Pessoal para entes públicos.

III – ANÁLISE CONCLUSIVA

Após análise minuciosa do processo, constata-se que a contratação está **devidamente fundamentada, instruída e justificada** sob os aspectos técnico, financeiro e jurídico.

A hipótese de inexigibilidade foi corretamente reconhecida, com amparo no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o serviço é **técnico, especializado, de natureza singular** e dependente de profissional/empresa de notória especialização, não sendo viável a competição no caso concreto.

Embora não tenha sido realizada ampla pesquisa de preços, a Administração demonstrou, por meio de comparativos históricos e consultas exploratórias, que o valor contratado está de acordo com o praticado em entes públicos semelhantes, atendendo ao critério de razoabilidade exigido pelos órgãos de controle.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



Todos os documentos obrigatórios foram juntados, e a instrução atendeu aos princípios da **legalidade, eficiência, transparência e economicidade**.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se **favoravelmente à continuidade do presente processo de contratação**, recomendando-se:

1. A verificação final da **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** da empresa contratada antes da assinatura;
2. A **publicação do extrato contratual** dentro do prazo legal, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
3. A designação formal do **fiscal do contrato**, observando o art. 117;
4. A inserção e manutenção do contrato no **Portal da Transparência** e plataformas oficiais, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.
- 5.

É o parecer.

Brejo Grande do Araguaia/PA, 08 de janeiro de 2025.

CESLANI LIMA MOREIRA BENEVIDES

Controle Interno – Câmara Municipal